

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 34/2012
(S04543-201204)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho é emitido o presente alvará de licença à empresa:

A. Neves de Almeida Cª & Filhos, Ld.ª

com o NIF 502309920, para a instalação localizada na Rua do Pombal, Santa Maria e São Miguel, Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, armazenagem e triagem de resíduos

Armazenagem, descontaminação e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 20 de Abril de 2017.

Lisboa, 20 de Abril de 2012

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 34/2012

O presente Alvará é concedido à empresa A. Neves de Almeida C^a & Filhos, Ld.^a, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e armazenamento temporário de resíduos e na descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

15 01 04 Embalagens de metal.

15 02 02 (*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.

Especificações anexas ao Alvará nº 34/2012

- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 16 01 07 (*) Filtros de óleo.
- 16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].
- 16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.
- 16 01 13 (*) Fluidos de travões.
- 16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.
- 16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
- 16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.
- 16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.

2

Especificações anexas ao Alvará nº 34/2012

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.



Especificações anexas ao Alvará nº 34/2012

3.3- Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.

3.5- As operações de tratamento de VFV devem, ainda, obedecer ao estipulado no Decreto – Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011, de 17 de Junho e alterado pelo Decreto – Lei nº 1/2012, de 11 de Janeiro:

3.5.1- Proceder ao cancelamento das matrículas e emissão de certificados de destruição em conformidade com o artigo 17º.

3.5.2- As operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efetuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados.

3.5.3- Dar cumprimento ao disposto no Anexo IV “Requisitos mínimos para a armazenagem e tratamento de VFV”.

3.7 – A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) deve obedecer ao estipulado no Decreto -Lei nº 46/2008, de 12 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente:

Especificações anexas ao Alvará nº 34/2012

3.7.1- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.

3.7.2- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de receção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.

3.7.3- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.8- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.9- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guias devidamente preenchidas em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

3.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

Especificações anexas ao Alvará nº 34/2012

3.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.14- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

António Neves de Almeida

5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada da instalação é de 45 000 ton/ano.

A capacidade de tratamento de VFV é de 792 veículos/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento é de 171 toneladas.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A empresa A. Neves de Almeida Cª & Filhos, Ld.ª tem uma área de implantação de 386.93 m² e uma área total de 472.23 m² correspondente a 2 pisos.

Equipamentos afetos à atividade:

Esta atividade utiliza os seguintes equipamentos:

- 1 Empilhador
- 1 Equipamento de descontaminação de veículos em fim de vida



Especificações anexas ao Alvará nº 34/2012

Localização

A empresa tem sede social localizada na Estrada Vale Mourão, nº 7, Cacém, Sintra e instalação localizada em:

Morada: Rua do Pombal

Freguesia: Santa Maria e São Miguel

Concelho: Sintra

CAE Principal: 38311

CAE Secundária: 38321

Coordenadas: 38.823333; -9.362594.

Anexo: Planta de implantação

